

Consulta Prévia

CONVITE

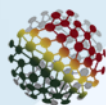
**Aquisição de vários cursos e ações de formação
à medida na área da informática, para diversas
entidades e serviços do Ministério da Defesa
Nacional**

Procedimento N. ° 059/AP-UMC/2021



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



SECRETARIA-GERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º DESIGNAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 2.º PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO	4
ARTIGO 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ARTIGO 4.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
ARTIGO 5.º JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 6.º PREÇO BASE	5
ARTIGO 7.º PRAZO DE EXECUÇÃO	5
ARTIGO 8.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 9.º CRITÉRIO DE DESEMPATE	6
ARTIGO 10.º FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 11.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS	6
CAPÍTULO II - PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 12.º MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 13.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	8
ARTIGO 14.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
ARTIGO 15.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
ARTIGO 16.º PROPOSTAS VARIANTES.....	9
ARTIGO 17.º NEGOCIAÇÃO	10
CAPÍTULO III - ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 18.º ABERTURA DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 19.º RELATÓRIO PRELIMINAR	10
ARTIGO 20.º AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	11
ARTIGO 21.º RELATÓRIO FINAL.....	11
CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 22.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO.....	11
ARTIGO 23.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 24.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 25.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
CAPÍTULO V - CONTRATO	13
ARTIGO 26.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	13
ARTIGO 27.º RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO	13
ARTIGO 28.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	13
CAPÍTULO VI - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	14
ARTIGO 29.º ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
ARTIGO 30.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	14
ARTIGO 31.º CAUÇÃO	14
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15



ARTIGO 32.º	FORO COMPETENTE.....	15
ARTIGO 33.º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI		16
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO.....		17
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO.....		19

CONVITE

O presente procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente convite.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º Designação e objeto do Procedimento

O presente concurso é designado de Aquisição de vários cursos e ações de formação à medida na área da informática, para diversas entidades e serviços do Ministério da Defesa Nacional, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.

ARTIGO 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos (CCP), e no presente convite.

ARTIGO 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na

Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro.

ARTIGO 5.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Convite.

ARTIGO 6.º Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **70.000,00 €** (setenta mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares, a capacidade de recursos humanos credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

ARTIGO 7.º Prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestadas até 31 de dezembro de 2021, após notificação da decisão de adjudicação do presente contrato.
2. Sem prejuízo das demais obrigações, contrato poderá ser prorrogado até à conclusão de todos os cursos a ministrar

ARTIGO 8.º Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, e consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 9.º Critério de desempate

1. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
2. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO 10.º Fornecimento e consulta das peças do Procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se patentes na SGMDN, sita na Av. da Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso - sala 333, onde pode ser consultado pelos interessados durante as horas de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser fundamentados.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.



5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

CAPÍTULO II - Propostas

ARTIGO 12.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão;
2. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **9º dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.
3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A data limite fixada no presente convite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente, se beneficiar todos



os interessados.

6. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.
7. O concorrente ou seus representantes deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta, sob pena de exclusão.

ARTIGO 13.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57º do CCP:
 - A. Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, em anexo (**Anexo B**) ao presente convite;
 - B. **Documento que comprove poderes de representação**, se for o caso;
 - C. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do nº 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
 - ✓ **Valor proposto**, para a aquisição de serviços, tendo por base as especificações constantes do Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - ✓ **Prazo de Validade da Proposta**, que não poderá ser inferior a 66 dias;
 - ✓ Especificação de outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
 - D. Documentos comprovativos da titularidade das habilitações para a prestação do serviço, nos termos do n.º 8, do artigo 81.º, do CCP:
 - Certificados de formação e/ ou habilitações da equipa técnica de formadores, nomeadamente, o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP);
 - Certificado DGERT da entidade formadora;
 - Certificado em *VMware* da entidade formadora;
 - Certificado em *EC-Council* da entidade formadora;
 - Certificado *Microsoft* da entidade formadora.

- E. Fichas técnicas detalhadas, de cada curso ou ação de formação, de acordo com as especificações técnicas do cardeno de encargos;
 - F. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
- 3. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
 - 4. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - 5. A proposta, bem como todos os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.
 - 6. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

ARTIGO 14.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 15.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 16.º Propostas variantes

- 1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

ARTIGO 17.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPÍTULO III - Análise das Propostas

ARTIGO 18.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

ARTIGO 19.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros: Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - e. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código



dos Contratos Públicos;

- f. Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento;
- g. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

ARTIGO 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 21.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV - Adjudicação

ARTIGO 22.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

ARTIGO 23.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 29.º do presente Convite.



ARTIGO 24.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 29º, do presente convite;
 - b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

ARTIGO 25.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPÍTULO V - Contrato

ARTIGO 26.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 27.º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

ARTIGO 28.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.



CAPÍTULO VI - Declarações e documentos

ARTIGO 29.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (**Anexo C**, ao presente convite);
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 30.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

ARTIGO 31.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

ARTIGO 32.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 33.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional

JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2021.08.04 19:40:10
+01'00'

João Martins Ribeiro

ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 5.º do presente Convite)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

Nome		Entidade
Presidente:	João Carlos Caldas	Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos - Núcleo de Formação Profissional
1.º Vogal:	José Carlos Dinis	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa - DSCDD
2.º Vogal:	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras - UMC

2. MEMBROS SUPLENTE

Nome		Entidade
1.º Vogal Suplente	Paulo Loura	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa - DSCDD
2.º Vogal Suplente:	Maria Garcia	Unidade Ministerial de Compras - UMC

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1). (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de. (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

